

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO NOSSA UNIÃO FAZ A FORÇA - NUFF**



CNPJ: 28.735.847/0001-33

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação **INSTITUTO NOSSA UNIÃO FAZ A FORÇA - NUFF**, associação com sede nesta capital, a Rua Ernesto Cerretti, 514 - Cidade Tiradentes - São Paulo - SP - CEP 08470-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.735.847/0001-33, com estatuto social registrado em 13 de Janeiro de 2017, no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP; reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária os associados e assinados na relação de presença em anexo, nos termos do estatuto, atendendo edital de convocação devidamente afixado na sede, para deliberarem quanto à alteração do ESTATUTO.

O Presidente abriu a Assembléia, falando sobre os objetivos conforme Edital. Fez a leitura de partes do código civil referente ao funcionamento, deixando a palavra livre ao termino da leitura do mesmo. Discutido e alterado, tiraram-se às dúvidas, colocando em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as Alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime. O novo estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação passa a vigorar com a NOVA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO SEDE "ORGANIZAÇÃO SOCIAL IDENTIDADE PERIFÉRICA", com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a RUA SARA KUBITSCHECK, 165 B - SALA 2 E 3 - CIDADE TIRADENTES - CEP 08474-000, fundada em 30 de Outubro de 2016 como organização de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, É uma entidade que atua nos seguintes eixos: Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Serviços e Saúde.

Parágrafo único - A Organização Social Identidade Periférica é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Organização Social tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A associação aqui denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IDENTIDADE PERIFÉRICA** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 4º. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IDENTIDADE PERIFÉRICA tem por finalidades:

A) Nos Direitos Humanos:

- I. Realizar a promoção da ética, paz, cidadania, democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- II. Realizar a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- III. Realiza a organização de congressos, eventos, feiras, seminários, produção de programas e afins, sempre relacionando a promoção dos direitos humanos e outros valores universais;
- IV. Contribuir para a formulação e implementação de políticas de ciência e tecnologia, de educação e de pesquisa que afetem o domínio dos direitos humanos;
- V. Fomentar a cultura de direitos humanos no ensino básico, na graduação e nas atividades de extensão universitária;
- VI. Estimular a constituição de acervo documental, sob os mais variados meios, com o propósito de acumular informações; registrar experiências de divulgação e promoção de direitos humanos; e facilitar acesso do público em geral aos instrumentos legais nacionais e internacionais, à bibliografia especializada;
- VII. Contribuir para a formulação e implementação de políticas de proteção e promoção de direitos humanos;
- VIII. Contribuir para formação e articulação de redes nacionais e internacionais para promoção e defesa de direitos humanos e da democracia;
- IX. Promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito judicial;
- X. Promover a educação em direito humanos, de forma a dar visibilidade aos direitos individuais e coletivos da população LGBT;
- XI. Promover a inclusão escolar e o acompanhamento das atividades escolares como meio para fortalecer a cidadania de travestis e transexuais, em especial, daquelas inseridas em Programas como o transcidadania e similares;
- XII. Difundir informações voltadas a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

B) Na Saúde:

- I- Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



- II- Observar no cumprimento de suas atribuições, os princípios regentes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando o artigo 198 da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 8.080/90;
- III- Promover a assistência à saúde;
- IV- Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- V- Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VI- Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VII- Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde e sustentabilidade;
- VIII- Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- IX- Promoção gratuita de informações, educação e saúde sobre o vírus HIV-AIDS e demais Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) bem como formas de tratamento e prevenção;
- X- Ofertar atendimento especializado através de equipe multidisciplinar às pessoas que vivem HIV-AIDS e seus familiares;
- XI- Promoção gratuita de informações, educação e saúde sobre Dependência Química e Saúde Mental, bem como formas de tratamento e prevenção;
- XII- Ofertar atendimento especializado através de equipe multidisciplinar aos Dependentes Químicos e seus familiares;
- XIII- Promover o tratamento, difundir informações e realizar boas práticas de saúde, para melhora da qualidade de vida de pessoas com deficiência;
- XIV- Desenvolver atividades e projetos voltados para área da saúde, abrangendo a pessoa adulta, os idosos, a crianças, os adolescentes, pessoas com deficiência (física, auditiva, mental, visual ou múltipla), buscando a potencialização de cada assistido dentro de uma realidade atual, com integração, reintegração e ressocialização na sociedade, buscando uma melhor qualidade de vida ao indivíduo;
- XV- Elaborar, executar e ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla, os conceitos de saúde e bem-estar;
- XVI- Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos junto à área de saúde;
- XVII- Colaborar com os Poderes Públicos sempre que a sua atuação for solicitada em benefício da comunidade e atendimento humanizado nas unidades de saúde e de educação para melhorar atendimento da população;
- XVIII- Dar apoio integral às atividades de saúde desenvolvidas junto aos Municípios parceiros;



C) Na Assistência Social:

- I- Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da assistência social, focada nas minorias e excluídos socialmente, buscando promover-lhes desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- II- Promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família, sem distinção de qualquer natureza;
- III- Fornecer atendimento especializado nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Pedagogia e Direito, a qualquer grupo que se encontre em situação de vulnerabilidade;
- IV- Promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção às crianças, aos adolescentes, aos adultos e pessoas da melhor idade (idoso) expostas a algum fator de vulnerabilidade;
- V- Amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de caráter socioeconômico: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gênero alimentício, remédio, roupas, material escolar, material didático, utensílios médicos; bem como a disponibilização de médicos, dentistas, psicólogos, e outros profissionais da saúde, inclusive fornecendo exames laboratoriais e assistência hospitalar;
- VI- Desenvolver atividades e projetos voltados ao desenvolvimento da criança, adolescente, adulto, pessoa na melhor idade (idoso), afro descendentes, público LGBT e Pessoas com Deficiência, buscando a potencialização de cada assistido, para atingir uma condição de vida adequada dentro dos parâmetros da sociedade atual, através da capacitação, integração, reintegração e ressocialização desses indivíduos;
- VII- Desenvolver programas de assistência psicossocial e jurídica, para pessoas privadas de liberdade, egressos e prestadores de pena alternativa, de ambos os sexos, em ações que garantam e resguardem o direito à inclusão social, através de ações conjuntas com as famílias e à comunidade;
- VIII- Desenvolver programas que garantam o desenvolvimento socioeconômico, político, cultural, e a saúde integral da mulher, viabilizando projetos de casa/abrigo e assemelhados, que possam vir a acolher mulheres e seus filhos, vítimas de violência;
- IX- Aprimorar em parceria com o Poder Público e Empresas Privadas programas de assistência às crianças e aos adolescentes, por meio de atendimento psicossocial em Medidas Sócio/educativas, Centro de Defesa dos Direitos, Núcleos Esportivos, Cooperativas e Casas-Abrigos, garantindo a integridade física e moral de vítimas de violência e/ou encaminhadas pela Vara da Infância e Conselhos Tutelares da região atendida, bem como o combate a todo o tipo de discriminação, seja homofóbica, sexual, racial, religioso, social, trabalho infantil, entre outros;



- X- Atuar junto à população em geral (criança, adolescente, adulto, idoso), gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as infecções sexualmente transmissíveis, em especial, HIV-AIDS, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;
- XI- Firma parceria junto ao poder público, bem como, com as companhias de desenvolvimento habitacional e urbano, para atuar na regularização de suas unidades habitacionais, compreendendo, levantamento de informações nas unidades habitacionais, assistência jurídica e social as famílias, e assistência nos processos judiciais ou administrativos que tal ação exija.

D) Na Cultura:

- I- Promover ações, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais e ou turísticos, bem como elaborar projetos culturais, com patrimônio direto e incentivado por meio de renúncia fiscal de tributos municipais, estaduais e federais;
- II- Desenvolver programas aliados a projetos culturais em atendimento à população vulnerável;
- III- Promover, desenvolver e incentivar a formação artística e musical;
- IV- Favorecer atividades, eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento e promoção às comunidades mais pobres e carentes;
- V- Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural;
- VI- Realizar, patrocinar e promover cursos, espetáculos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, proporcionando intercâmbio entre profissionais e entidades;
- VII- Articular campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da Instituição, bem como das atividades e funções das entidades parceiras na realização das oficinas culturais;
- VIII- Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito Municipal, Estadual e Federal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes à área artística, bem como estabelecer reações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural da Instituição ou de segmentos sociais que tenham o mesmo objetivo fim;
- IX- Incentivar a formação e a difusão artística e cultural, bem como manter o acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- X- Publicar e publicizar matérias de interesse cultural e editar livros, por meio de recursos próprios, bem como por incentivos fiscais, Municipais, Estaduais e Federais;



- XI- Elaborar e avaliar, em conjunto com as Secretarias de Cultura e parceiras, atuando em oficinas, tanto na Capital de São Paulo, quanto no interior do Estado de São Paulo e demais estados da federação;
- XII- Desenvolver projetos sociais de cultura, viabilizando a inclusão social de crianças, jovens, adolescentes, idosos, mulheres, negros e do público LGBT, através de ações integradas com o Poder Público e parceiros privados, na preservação da cultura popular e valores sociais;
- XIII- Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latina americana, promoção da arte e da cultura, defesa a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIV- Desenvolver e apoiar festivais culturais existentes na comunidade, bem como novas iniciativas de eventos culturais;
- XV- Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e da tradição local, regional e nacional;
- XVI- Produzir documentários cinematográficos, radiofônicos e afins;
- XVII- Propiciar à viabilização e promover ações que visem a gestão, o incentivo, a construção, reforma ou restauração de salas de teatro, teatros, cinemas, cinematecas, museus e demais espaços culturais;
- XVIII- Organizar levantamentos histórico-sociais da herança sócio-político-administrativas de autoridades governamentais, celebridades do meio artístico e empresarial, políticos e lideranças sociais e culturais com financiamento dos Setores Públicos e Privados, garantindo a publicação dessas ações nos veículos de comunicação;
- XIX- Em parceria com os Setores Públicos e Privados, organizar documentação de origem histórica e social da sociedade paulista e brasileira, além de publicizar seus resultados;
- XX- Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados para os interesses da Instituição;
- XXI- Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito Municipal, Estadual e Federal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes à área artístico-cultural, bem como, estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural da Instituição ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;
- XXII- Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

- XXIII- Favorecer o intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e desenvolvimento social, educacional, desportivo e cultural, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXIV- Colaborar com o Poder Público sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da formação artística;

E) No Esporte

- I. Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.
- II. Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- III. Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- IV. Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- V. Organizar torneios com a participação dos associados;
- VI. Reunir em associação as pessoas ligadas à prática e promoção na área esportiva cultural;
- VII. VII- Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VIII. Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- IX. Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- X. Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XI. Representar a entidade junto às esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- XII. Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes
- XIII. Radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.
- XIV. Estimular à criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e
- XV. Esportes radicais.
- XVI. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.





F) Da Educação:

- I- Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino, sejam através de recursos próprios, de parcerias com a iniciativa privada ou Poder Público;
- II- Desenvolver e oferecer Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio;
- III- Desenvolver e oferecer a Educação Superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV- Desenvolver e oferecer cursos de especialização, pós-graduação, *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e outras modalidades previstas em lei;
- V- Atuar nos projetos educativos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, prestando serviço de ensino, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza;
- VI- Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível;
- VII- Realização de eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças e jovens;
- VIII- Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;
- IX- Preparação de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas;
- X- Participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional, representando simbolicamente a nação brasileira, de modo a promover o reconhecimento mundial da qualidade e da metodologia de ensino brasileira;
- XI- Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares à Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse dessa Associação;
- XII- Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades sociais e educacionais;
- XIII- Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva;
- XIV- Divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela Associação;
- XV- Promover a edição e publicação de trabalhos e de material didático para o Desenvolvimento dos seus objetivos, por meio de livros, revistas, jornais, boletins, anuais e outros instrumentos de comunicação que entender necessários com recursos próprios ou em convênio com outras instituições nacionais ou internacionais;
- XVI- Montar, organizar e manter bibliotecas e livrarias comunitárias;



Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a organização, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, gênero ou credo religioso.

Art. 6º. Para cumprir seu propósito a organização, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, das doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas a fins.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - A organização para cumprir suas finalidades, poderá realizar atividades como; assinar contratos, realizar movimentação financeira e representar seus associados, organizados em grupos ou individualmente. Além de comercializar bens ou serviço. Sendo obrigatório que o proveito econômico destas atividades, seja totalmente voltado ao cumprimento das finalidades desta associação.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 8º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhes forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XI - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em sistemas informatizados capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Organização não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Organização não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Organização aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 9º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

§ 3º. A organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 10º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 11º. A Assembléia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 12º. No edital de convocação que deverá ser feito por escrito e afixado na sede com 10(dez) dias de antecedência pela Diretoria ou Presidente, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir a totalidade dos associados presentes.

Art. 13º. A assembléia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.



Art. 14º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 15º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 16º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 17º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 18º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 19º. A cada dois anos, na primeira quinzena do mês de junho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 20º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 21º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 22º. A diretoria é o órgão administrativo da Organização e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - tesoureiro.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembléia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 23º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 24º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.



Art. 25º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 26º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 27º. Compete ao presidente administrativo:

- I - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- II - convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- III - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembléia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 28º. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receberem verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;



VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feita as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 29º. Compete ao secretário;

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 30º. O conselho fiscal será composto por 2 (Dois) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

Art. 31º. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art. 32º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 33º. São direitos dos associados:

- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembléia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;



VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

VII - Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Entidade seu pedido de demissão, que o submeterá a Diretoria.

Art. 34º. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II Das Penalidades

Art. 35º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 36º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 37º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.



Art. 38º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 39º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 40º. São direitos da organização:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 41º. São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 42º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 43º. O mandato de todos os poderes da organização é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 44º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 45º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 46º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.



Art. 47º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 48º. A organização somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 50º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São Paulo, 01 de Junho de 2020

[Redacted signature]

Wellington Sousa Matos
Presidente



[Redacted signature]

Célia Kiyomi Takushi
Secretaria



RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA EM DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO
Regra Civil e Tab. de Guaranaes - Benedito Aparecido Morelli-Diretor
Rua Evairio Cabral de Menezes nº 120 - FONE 2961-6416 - SP
Reconheço por semelhança em documento sem valor econômico as
firmas de: (1) CELIA KIYOMI TAKUSHI e (1) WELLINGTON SOUSA
MATOS. Dou fé.
São Paulo, 05 de junho de 2020. Em Testemunho da verdade
Selas nº: 2. Nos/521030AA-0089275
GUSTAVO AMARA MATIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital

São Paulo, 26 JUN 2020

Título Prenotado sob nº 84864

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital

São Paulo, 20 JUN 2020

Título Prenotado sob nº - 84864